

04/05/11

18h2)

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER AO PL Nº 1.876, de 1999.**

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 35

Suprimam-se os incisos IV e V do art. 14 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1.876, de 1999.

JUSTIFICATIVA

Embora tenha mantido os percentuais mínimos de extensão da Reserva Legal, o texto do Substitutivo trouxe inovações quanto aos critérios a serem considerados na fixação da localização dessa área no imóvel rural.

Os critérios previstos nos incisos a serem suprimidos ampliam o grau de subjetividade na análise dos órgãos ambientais, que deverão aprovar a localização da Reserva Legal. Consequentemente, se expande não apenas a possibilidade de indeferimento, mas também de aumento da corrupção nos processos de delimitação dessa área, pois se sabe que a área de licenciamento ambiental, infelizmente, constitui foco de propinas e aliciamentos.

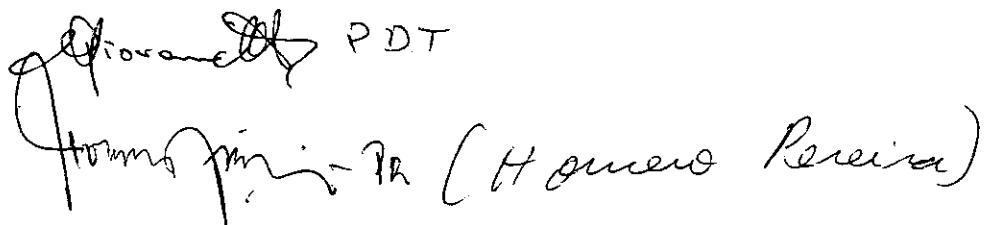
Thiago *AP* *pará dr*

(Comunidade Alumínio 2.35)

Desse modo, entendemos que a supressão dos critérios “áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade” e “áreas de maior fragilidade ambiental” evitará que os produtores, especialmente os da agricultura familiar, sejam vítimas de corrupção, e facilitará a delimitação e a regularização desta importante área de preservação que é a Reserva Legal.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2011.


Deputado RONALDO CAIADO


Homero Pereira (Homero Pereira)